



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3767, de 30 de março de 2020

**“Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL
DA AGRICULTURA FAMILIAR” no
Município de Catalão”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**” no Município de Catalão, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 25 de julho, quando é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º. A “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**” seguirá as normas definidas pela Lei Federal nº 11.326, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º. A “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**” possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Catalão, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**” deverá ser realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Catalão, em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação e Secretaria de Agricultura promover as peças publicitárias relacionadas ao evento e dar ampla divulgação ao mesmo.

Art. 5º. As comemorações alusivas à “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**”, de que trata esta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Catalão.

Art. 6º – As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal